



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

**ACRESCENTA NO CAPÍTULO VI, ARTIGO 249 DA LOMT,
OS PARÁGRAFOS 1º E 2º.**

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 05 de novembro de 2001, aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

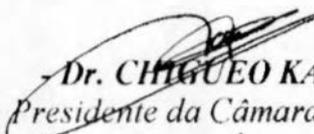
ART. 1º - Acrescente-se parágrafo primeiro e segundo ao artigo 249.

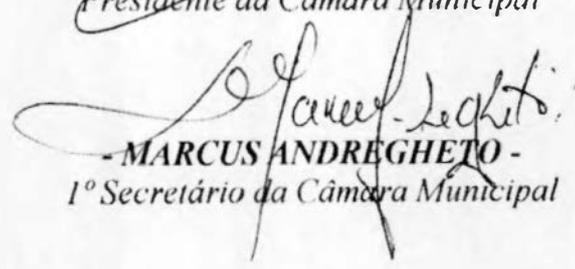
§1º - O Município dispensará proteção especial à criança e ao adolescente, inclusive aqueles em situação de risco, através da obrigatoriedade de destinação de recursos financeiros para assegurar os direitos fundamentais, desenvolvimento de políticas de atendimento e abrigo em entidade.

§ 2º - Considera-se situação de risco a existência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da conduta do menor”.

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 05 de novembro de 2001.


- Dr. CHIGÜEO KAMADA -
Presidente da Câmara Municipal


- MARCUS ANDREGHETO -
1º Secretário da Câmara Municipal

- Dr. ANTONIO CARLOS DIB JORGE -
2º Secretário da Câmara Municipal